

LEI Nº 2.591, de 24 de dezembro de 1991

Autoriza as entidades da Administração Direta e Autárquica do Município de Itaúna a receber cruzados novos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as entidades da Administração Direta e Autárquica do Município de Itaúna, autorizadas a receber cruzados novos nas formas previstas no art. 9º, da Lei n.º 8.218, de 29/08/91.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de dezembro de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal